



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 71 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 06/11/2024

## **DECRETO Nº 039/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

ALTERA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2024 DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

O Prefeito do Município de Alagoa Nova - PB, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a exigência de elaboração do Plano de Contratação Anual para os entes federativos;

CONSIDERANDO a realização do planejamento de contratações públicas visando o exercício de 2024, conforme Decreto Municipal nº 001/2024;

CONSIDERANDO a disposição do Decreto nº 001/2024, art. 12º, a qual prevê a possibilidade de alteração do PCA durante a sua execução mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a décima primeira alteração do Plano de Contratações Anual

(PCA) do Poder Executivo Municipal para o exercício 2024.

Parágrafo único. As inclusões, correções e alterações de objetos foram determinadas pela Secretaria de Planejamento que indicou e justificou os ajustes necessários.

Art. 2º As alterações foram consolidadas em documento único que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º A alteração do Plano de Contratações Anual entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoa Nova, PB, em 06 de novembro de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



## **RESOLUÇÃO CME/AN Nº 003/2024**

### **INSTITUI A POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOA NOVA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova - CME/AN**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 396 de 2016 e, em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o que apresenta na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" e dá outras providências;



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA/PB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
Criado pela Lei Municipal de nº396/2016



**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos descritos na Base Nacional Comum Curricular (2018), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 325 de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 505 de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituída a implementação de políticas afirmativas de promoção da igualdade racial em todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB.

**Art. 2º** As políticas afirmativas de que trata esta Resolução têm como objetivos:

I - Promover a equidade racial no ambiente educacional, assegurando o direito à Educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de raça, etnia ou origem;

II - Garantir a inclusão e o sucesso escolar de estudantes negros, indígenas e de comunidades tradicionais, respeitando suas especificidades culturais, religiosas e identitárias;

III - Combater o racismo, a injúria e a discriminação racial e todas as formas de preconceito e desigualdade no ambiente escolar;

IV - Promover a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá:

I - Fomentar nos currículos escolares conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Leis Federais Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008;



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA/PB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº396/2016



II - Promover a formação continuada de Professores e Gestores Escolares sobre as temáticas de diversidade racial, direitos humanos e combate ao racismo;

III - Realizar campanhas educativas e eventos que promovam a consciência racial e a valorização da diversidade étnico-racial;

IV - Garantir o acompanhamento pedagógico e psicossocial dos estudantes negros, indígenas e de outras comunidades tradicionais, visando à sua permanência e sucesso escolar;

V - Implementar ações de combate ao racismo institucional, promovendo um ambiente escolar inclusivo e livre de discriminação.

**Art. 4º** Fica instituída a semana que antecede o dia 19 de abril (dia dos povos indígenas) como período a ser anualmente trabalhado com ênfase em todas as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB.

**Art. 5º** Fica instituída a semana que antecede o dia 20 de novembro (Feriado Nacional da Consciência Negra) como período a ser anualmente trabalhado com ênfase em todas as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB.

**Art. 6º** As Instituições Educacionais deverão realizar atividades pedagógicas, culturais e educativas que promovam a reflexão sobre a história, cultura e contribuições dos afro-brasileiros e indígenas para a sociedade alagoa-novense.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Alagoa Nova-PB, 23 de setembro de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLAUDIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE  
Data: 07/11/2024 13:40:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova-PB**



## **RESOLUÇÃO CME/AN N.º 002/2024**

### **INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE ALAGOA NOVA - SAVEAN, NO ÂMBITO DESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova - CME/AN**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 396 de 2016 e, em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o que apresenta na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos descritos na Base Nacional Comum Curricular (2018), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 325 de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 505 de 2021 que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova/PB o Sistema de Avaliação Educacional Municipal, denominado de **SAVEAN**, que avaliará todos os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Educação Infantil (Pré II) e Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** O **SAVEAN** é uma Política Pública de caráter permanente que tem por objetivo diagnosticar, planejar, acompanhar e monitorar a aprendizagem de todos os estudantes, das modalidades descritas no Art.1, avaliados com padrões de desempenho baseados em habilidades focais.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por **SAVEAN** o conjunto de avaliações aplicadas anualmente que compreendem a diagnóstica, processual e a somativa, que se definem:

**I - Avaliação Diagnóstica** objetiva diagnosticar o nível de conhecimento prévio dos estudantes no início de cada ano letivo, identificando necessidades específicas de aprendizagem;

**II - Avaliação Processual** objetiva diagnosticar e acompanhar o progresso de desempenho da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano e visa a oferecer subsídios para ajustes pedagógicos e intervenções necessárias no processo de ensino/aprendizagem;

**III - Avaliação Somativa** objetiva avaliar os resultados das aprendizagens alcançadas pelos estudantes ao final de cada ano letivo, possibilitando apresentar um consolidado do processo da aprendizagem do ano/série em curso.

**IV-** A Educação Infantil (Pré II) fará a avaliação diagnóstica de saída com objetivo de averiguar o acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de acordo com os objetivos de aprendizagem dos campos de experiências.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** O **SAVEAN** será implementado de forma gradativa no Sistema Municipal de Ensino, respeitando suas especificidades e necessidades.



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA/PB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº396/2016



**Art. 5º** Para as avaliações do **SAVEAN**, serão utilizados instrumentos metodológicos adequados para avaliar a cada ano, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados.

**§ 1º** Para efeito de normatização, este instrumento avaliativo seguirá as normativas descritas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado da Paraíba e nos descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

**§ 2º** As habilidades descritas na BNCC deverão ser divididas em proporcionalidade para cada ano/série, de modo que blocos destas sejam aplicados em caráter diagnóstico, processual e somativo no ano letivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA PROVA**

**Art. 6º** O SAVEAN avaliará os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática contendo 22 (vinte e duas) questões cada.

**I** - cada avaliação deverá conter 11 (onze) pares de questões que apresentem 11 (onze) habilidades devidamente selecionadas pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**II**- a avaliação deverá ter diagramação e layout padronizados com a presença do Brasão Municipal e a logomarca do SAVEAN, a ser instituída pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica.

**Art. 7º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, as provas poderão ser ampliadas para avaliar Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA APLICAÇÃO**

**Art. 8º** As avaliações do **SAVEAN** serão aplicadas no mesmo dia seguindo a sequência de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, exceto na Educação Infantil (Pré II) e no ciclo de alfabetização que ocorrerão em dias consecutivos, com duração mínima de 2h e seguindo os procedimentos e prazos.

**I** - a **Avaliação Diagnóstica** deverá ser aplicada obrigatoriamente até o décimo quinto dia útil após o início do ano letivo e deverá conter 10 (dez) habilidades e 05 (cinco) objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do ano/série anterior, resguardada a excepcionalidade do 1º ano do ensino fundamental, em que deverão estar presentes habilidades de leitura e escrita do próprio ano/série;

**II** - as **Avaliações Processuais** deverão ser aplicadas obrigatoriamente nos dois dias úteis posteriores às avaliações do primeiro, segundo e terceiro bimestres;



**III - a Avaliação Somativa** deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro.

**Art. 9º** A aplicação das provas do **SAVEAN** será realizada por um Professor diferente do responsável legal pela turma para as Avaliações Processuais e Somativa, e pelo próprio Professor na Avaliação Diagnóstica.

**Parágrafo único:** Recomenda-se um revezamento interno entre os próprios Professores da Escola ou polo de ensino.

## CAPÍTULO V

### DOS RESULTADOS, ANÁLISE E DEVOLUTIVA DOS DADOS

**Art. 10º** Os estudantes avaliados no **SAVEAN** serão classificados para cada habilidade/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento avaliada, como:

**I - Não Consolidada (NC)** para aquelas habilidades em que o estudante não acertar o par de questões;

**II - Em Processo (EP)** para aquelas habilidades em que o estudante acertar parcialmente o par de questões;

**II - Consolidada (C)** para aquelas habilidades em que o estudante acertar integralmente o par de questões.

**Art. 11º** Os resultados das provas **SAVEAN** deverão ser alimentados pelo Professor aplicador em planilhas de acompanhamento disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 12º** As provas do **SAVEAN**, corridas nas escolas, deverão ser arquivadas por 15 dias e posteriormente devolvidas aos estudantes pelo Professor titular da turma.

**Art. 13º** O Pedagogo C ou Coordenador Pedagógico terá 8 dias corridos para fazer a devolutiva dos dados aos seus Professores, apresentando a planilha de resultados e orientando as intervenções pedagógicas para o avanço das habilidades a serem consolidadas na aprendizagem dos estudantes com ou sem deficiência, a saber:

**I - as habilidades Não consolidadas (NC)** deverão ser retomadas integralmente no bimestre posterior;

**II - as habilidades Em Processo (EP)** deverão ser retomadas parcialmente no bimestre posterior;

**II - as habilidades Consolidadas (C)** não deverão ser retomadas no bimestre posterior.

**Parágrafo único:** As avaliações para os alunos com deficiência deverão ser elaboradas de acordo com as características e necessidades educativas destes educandos.



## CAPÍTULO VI

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 14°** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer coordenar a implementação do **SAVEAN**, fornecendo suporte técnico e pedagógico às Escolas Municipais, organizando a impressão e distribuição dos cadernos de provas em colaboração com o setor de estatística.

**Art. 15°** Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a implementação do **SAVEAN** e regulamentar possíveis adequações.

**Art. 16°** Compete à equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer selecionar as habilidades a serem avaliadas, elaborar e diagramar as provas SAVEAN para cada ciclo avaliativo.

**Art. 17°** Compete à equipe do Setor Técnico e Estatístico da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer o levantamento do quantitativo de provas e a elaboração da planilha de coleta e monitoramento dos dados.

**Art. 18°** Compete à equipe de Gestão e Coordenação Escolar coordenar a operacionalização das avaliações na Escola, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos.

**Art. 19°** Compete ao Pedagogo C e ao Coordenador Escolar coordenar os Professores na logística de aplicação e devolutivas dos resultados aos estudantes e Professores, orientando sobre os procedimentos a serem adotados antes, durante e após as aplicações, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos e zelando pela melhora dos índices de aprendizagem.

**Art. 20°** Compete ao Professor Aplicador seguir as orientações para aplicação e inserir os dados na planilha de acompanhamento.

**Art. 21°** Compete ao Professor Regular seguir as orientações pedagógicas de cada bimestre letivo, zelando pela máxima aprendizagem de todos os seus estudantes, e fazer devolutivas sobre os resultados obtidos para os pais e estudantes.

**Art. 22°** Compete à Coordenação da Educação Inclusiva e aos Professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizar a aplicação da prova dos estudantes laudados em sala específica, atendendo às especificidades.

**Art. 23°** Compete aos Pais/Responsáveis assegurar a participação dos estudantes no período avaliativo das provas do SAVEAN em consonância com as orientações do(a) Professor(a) e da Gestão Escolar.

**Art. 24°** Compete aos Estudantes a participação na avaliação que é obrigatória para todos.

## CAPÍTULO VII



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA/PB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
Criado pela Lei Municipal de nº396/2016



**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25°** Não será permitida a redução de horários escolares nos dias das avaliações SAVEAN, ressalvados os casos deliberados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 26°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alagoa Nova-PB, 23 de setembro de 2024.**

Documento assinado digitalmente

 gov.br

CLAUDIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Data: 07/11/2024 13:32:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova-PB**





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura do Município de Alagoa Nova**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Centro Administrativo Rogério Martins, Praça Santa Ana, S/N

**EDITAL Nº. 001/2024**

**“RECONHECIMENTO ALAGOA NOVA EDUCA + 2024”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, por intermédio do Secretário Antonio Paulo da Silva, estabelece normas relativas ao Processo de Reconhecimento de boas práticas e resultados de aprendizagem na Educação no ano de 2024, visando o reconhecimento de boas práticas desenvolvidas por Professores do Ciclo de Alfabetização das Escolas Públicas Municipais de Alagoa Nova-PB.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 ALAGOA NOVA EDUCA + 2024** é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova-PB, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, que consiste no fomento, seleção, valorização e conhecimento das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas ao Pacto Alfabetiza + Paraíba.

### **2. DOS OBJETIVOS**

**2.1** Valorizar os Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova-PB que se destaquem pelo desenvolvimento de boas práticas referentes à aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização.

**2.2** Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido pelos Profissionais do Magistério que estejam envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, buscando, assim, uma melhor construção do conhecimento.

### **3. DA ESCOLHA**

**3.1** Os **Professores** em efetivo exercício nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no ano letivo em curso, receberão o reconhecimento de boas práticas, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital: 60% de aproveitamento no 1º ano e 70% no 2º ano.

**3.2** A escolha das boas práticas para o **Alagoa Nova Educa + 2024** ocorrerá no período de **11 de novembro de 2024 ao 06 de dezembro de 2024**.

**3.3** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através **da Comissão Avaliadora do Alagoa Nova Educa + 2024** formada pelos Coordenadores Gerais e Articuladores Pedagógicos, realizará a escolha das boas práticas que serão reconhecidas.

**3.4** O **resultado** será divulgado no dia **20 de dezembro de 2024 em Cerimônia de Reconhecimento**.

**3.5** Será considerado como um dos critérios a participação dos professores nas formações do Pacto Alfabetiza + Paraíba no ano em curso.



**3.6** Um outro critério é o acompanhamento do **Alfabetômetro**, que está sendo executado pela gestão escolar e pela coordenação escolar.

**3.7** O **Processo de escolha para o Reconhecimento “Alagoa Nova + 2024”** deverá ter como objetivo principal a alfabetização, o letramento e a correção do déficit de aprendizagem dos estudantes, utilizando as diretrizes do Pacto Alfabetiza + Paraíba.

#### **4. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**4.1** A escolha das boas práticas “**ALAGOA NOVA EDUCA + 2024**” será feita por Comissão Avaliadora constituída pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer exclusivamente para essa finalidade.

**4.2** A Comissão será composta por Secretário de Educação, Coordenadores Gerais e Articuladores Municipais.

#### **5. DO RECONHECIMENTO**

**5.1** A entrega do Reconhecimento de Boas Práticas intitulado “**ALAGOA NOVA EDUCA + 2024**” ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024, no Moraesão, a partir das 19h, com a participação de todos os Professores do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova.

**5.2.** Excepcionalmente serão reconhecidas boas práticas de outras etapas e modalidades de ensino, sendo dois de cada, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais (Ciclo complementar) e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial Inclusiva.

**5.3.** Este processo de reconhecimento será por meio da entrega de uma comenda.

Alagoa Nova-PB , 07 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO PAULO DA SILVA  
Data: 07/11/2024 10:46:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Prof. Antonio Paulo da Silva**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**